



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 34/2017, de lavra do Executivo Municipal, autoriza o município de Areias a contratar com a Desenvolve SP operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que referido projeto visa receber autorização legislativa para celebrar contrato de operação de crédito no valor de R\$ 274.000,00, que serão utilizados para compra de uma ambulância de uma van; os juros serão de 9,5% ao ano, prazo de 72 meses.

A iniciativa do projeto é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Além das informações prestadas em sede de justificativa, verifica-se no texto legal do projeto que haverá



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

correção monetária pelo IPCA; que se o município manter-se adimplente os juros serão zero; que haverá carência de 6 meses; que a garantia será os repasses do FPM e do ICMS; que os orçamentos municipais consignarão as dotações necessárias à amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais.

A conceituação de operação de crédito é dada pelo Inciso III, do Art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, como: *“III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”*; G.N.

Não há no projeto dados que permitam verificar a presença dos requisitos e obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 29 a 39), todavia, como cabe à Casa Legislativa somente a autorização para a contratação, no caso por lei específica, temos que a ausência destes dados não prejudica a análise pelo Plenário.

Diante de todo exposto, e dado o exíguo prazo concedido para a emissão de parecer o que dificulta a análise mais aprofundada do tema, a Procuradoria Jurídica, OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 34/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

No que tange ao mérito legislativo, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 14 de novembro de 2017.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007